



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07.

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Renê Lúcio Gonçalves..

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO PARA
COBRANÇA POR ATIVIDADE DA TAXA DE
FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.”**

Dr. RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. O art. 116 da Lei n.º 122 de dezembro de 1997 – “Código Tributário Municipal – CTM” passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 116 – A taxa será calculada em função da natureza da atividade, registrados ou não, ou de outros fatores pertinentes, de conformidade com as seguintes tabelas:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DA UFMA
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca e demais serviços relacionados a essas atividades.	Anual	200
2	Indústria		
2.1	Indústria extrativa e de transformação	Anual	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

2.2	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	400
2.3	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	400
2.4	Demais indústrias e fábricas.	Anual	300
3	Comércio		
3.1	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	Anual	200
3.2	Comércio varejista de jornais e revistas.	Anual	150,00
3.3	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	200
3.4	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	300
3.5	Comércio a varejo de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	450
3.6	Supermercado e congêneres.	Anual	200
3.7	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, lanchonete, pastelaria. Padaria, confeitaria e similares.	Anual	200
3.8	Sorveteria.	Anual	300
3.9	Açougue, avícola e peixaria.	Anual	200
3.10	Minimercado, mercearia, quitanda, bar e congêneres.	Anual	200
3.11	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	400
3.12	Farmácias e drogarias, exceto as de	Anual	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

	manipulação.		
3.13	Comércio atacadista de produtos agropecuários e produtos alimentícios para animais.	Anual	300
3.14	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	500
3.15	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	500
3.16	Comércio e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos, para venda por atacado.	Anual	750
3.17	Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	450
3.18	Outras atividades comerciais.	Anual	350
4	Serviço		
4.1	Construção civil	Anual	200
4.2	Transporte terrestre, aquaviário ou aéreo.	Anual	200
4.3	Correio e Telecomunicações	Anual	150
4.4	Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis; administração de aluguéis, de imóveis, de condomínios, e outros serviços relacionados.	Anual	150
4.5	Instituições financeiras.	Anual	300
4.6	Lotéricas.	Anual	300
4.7	Publicidade e veiculação de publicidade	Anual	150
4.8	Serviços públicos concedidos	Anual	1.000
4.9	Educação	Anual	150
4.10	Serviços prestados por associações.	Anual	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

4.11	Limpeza, conservação e reparação de bens móveis e imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual ;	200
4.12	Oficinas em geral de qualquer natureza.	Anual	200
4.13	Locadoras de bens móveis.	Anual	250
4.14	Estacionamento.	Anual	250
4.15	Hotéis; motéis; pousadas e similares.	Anual	200
4.16	Academias esportivas.	Anual	2 00
4.17	Discotecas, danceterias, boates e similares.	Anual	1.000
4.18	Bar com música ao vivo.	Anual	200
4.19	Bilhar, boliche, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	Anual ;	300
4.20	Atividades recreativas, culturais e desportivas	Anual	200
4.21	Serviços funerários e conexos	Anual	300
4.22	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de até 10 leitos.	Anual	350
4.23	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de mais 10 leitos.	Anual	500
4.25	Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual ;	300
4.26	Salão de beleza, instituto de massagem, tatuagem.	Anual	200
4.27	Ótica.	Anual	300
4.28	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

4.29	Casa de repouso.	Anual	200
4.30	Clínica médica.	Anual	300
4.31	Clínica médico-veterinária.	Anual	300
4.32	Consultório odontológico.	Anual	200
4.33	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	200
4.34	Fisioterapia; acupuntura; psicologia; fonoaudiologia.	Anual	300
4.35	Psicologia; fonoaudiologia.	Anual	200
4.35	Advocacia.	Anual	200
4.36	Contabilidade.	Anual	200
4.37	Economia.	Anual	200
4.38	Engenharia; arquitetura.	Anual	200
4.39	Farmácias de manipulação.	Anual	500
4.40	Atividades liberais ou não exploradas por pessoa física.	Anual	150
4.41	Demais estabelecimentos prestadores de serviços não especificados ou assemelhados às atividades previstas nos itens anteriores.	Anual	200
5	Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.		
5.1	Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade de lotação de até 500 pessoas.	Por evento	300
5.2	Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 500 pessoas.	Por evento	450
5.3	Exposições, feiras e similares.	Diária	20
5.4.	Promotores de Exposições, Feiras e similares	Por evento	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 19 de Agosto de 2021.

RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Arapeí, 13 de Agosto de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 019, de 13 de Agosto de 2021, que “Dispõe sobre nova redação ao artigo 116 da Lei n.º 122 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, para cobrança por atividade da taxa de fiscalização e funcionamento.”

Atualmente o Código tributário do Município de Arapeí em seu artigo 116 assevera:

Artigo 116 - A taxa será calculada em função da natureza da atividade, do número de empregados, registrados ou não, ou de outros fatores pertinentes, de conformidade com as seguintes tabelas:

Destacamos que Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a cobrança de Taxa de Fiscalização que tomam por base de cálculo o número de empregados do estabelecimento tributado são ilegítimas. Vejamos:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Tributário. Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento. Lei municipal 9.670/83. Base de cálculo. Número de empregados. Impossibilidade. Precedentes. 3. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br
CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021
Agravo regimental a que se nega provimento” (ARE nº 803.725/SP-
AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de
1º/7/14 – grifei).

“Recurso Extraordinário. Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação (TLIF). Base de cálculo. Número de empregados. Dado insuficiente para aferir o efetivo Poder de Polícia. Artigo 6º da Lei nº 9.670/83. Inconstitucionalidade. Jurisprudência pacífica da Corte. 1. A taxa é um tributo contraprestacional (vinculado) usado na remuneração de uma atividade específica, seja serviço ou exercício do poder de polícia e, por isso, não se atém a signos presuntivos de riqueza. As taxas comprometem-se tão somente com o custo do serviço específico e divisível que as motiva, ou com a atividade de polícia desenvolvida. 2. A base de cálculo proposta no art. 6º da Lei nº 9.670/83 atinente à taxa de polícia se desvincula do maior ou menor trabalho ou atividade que o

Poder Público se vê obrigado a desempenhar em decorrência da força econômica do contribuinte. O que se leva em conta, pois, não é a efetiva atividade do Poder Público, mas, simplesmente, um dado objetivo, meramente estimativo ou presuntivo de um ônus à Administração Pública. 3. No tocante à base de cálculo questionada nos autos, é de se notar que, no RE 88.327/SP, Rel. Min. Décio Miranda (DJ 28/9/79), o Tribunal Pleno já havia assentado a ilegitimidade de taxas cobradas em razão do número de empregados. Essa jurisprudência vem sendo mantida de forma mansa e pacífica. 4. Recurso extraordinário não provido” (RE nº 554.951/SP-AgR, Primeira Turma, de minha relatoria, DJe de 19/11/13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 13 de Agosto de 2021

Desta forma, o artigo 116, da Lei n.º 122 de 31 de dezembro de 1997, está em total desacordo com jurisprudência pátria, podendo ter questionada sua constitucionalidade.

Além do acima mencionado, o presente projeto está o aumento da lista de serviços que podem incidir cobrança do ISS e a inclusão de novas atividades também passíveis de cobrança do imposto, mediante alterações no Código Tributário Municipal ou na Lei do Imposto Sobre Serviços do Município.

Sobre o tema, o Código tributário do Município de Arapeí em seu artigo 116 assevera:

REQUER a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

Atenciosamente,

RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí